



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO APROVADO DIA 25/03/2025	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2025 Fl. 01/02
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02, de 14 de março de 2025	

“Dispõe sobre a remissão da primeira parcela da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos - TRSD, instituída pela Lei Complementar nº 229, de 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão da primeira parcela da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos - TRSD, instituída pela Lei Complementar nº 229/2018, com vencimento em 17 de fevereiro de 2025, aos contribuintes pertencentes aos fatores das Categorias "A", "B" e "C", conforme disposto na referida lei.

Parágrafo único. A concessão da remissão prevista nesta Lei Complementar fundamenta-se no inciso IV do art. 172 do Código Tributário Nacional c.c. inciso IV do art. 202 do Código Tributário Municipal, em razão de considerações de equidade, observadas as características materiais do caso e os impactos econômicos enfrentados pela população do município.

Art. 3º O valor financeiro da primeira parcela da remissão da TRSD será compensado por meio da devolução de repasse do duodécimo da Câmara Municipal de Nova Andradina - MS, no período referente à remissão, e tem o escopo de cooperação financeira entre o Executivo e Legislativo Municipal com vistas a atender anseios da população.

Art. 4º Aplicam-se subsidiariamente a essa Lei Complementar as disposições contidas na Lei nº 027/1989 e alterações posteriores, que institui o Código Tributário do Município de Nova Andradina-MS e as Leis Complementares nº 229/2018 e alterações posteriores.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão regulamentará os procedimentos administrativos necessários para aplicação da remissão prevista nesta Lei Complementar, garantindo a transparência e a ampla publicidade a todos os contribuintes.

Art. 6º O contribuinte que já tenha efetuado o pagamento da parcela agora remitida terá direito à restituição ou à compensação do valor pago, mediante solicitação à administração municipal, conforme regulamentação a ser emitida após a vigência desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Complementar nº. 02/2025 FL. 02/02

Nova Andradina-MS, 25 de março de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
1º. Secretária

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
2º. Secretário